



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1.459/2024

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2025 e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar N° 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei nº 1.444 de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de subvenções e contribuições deverão observar, ainda, a prévia formalização de termo de fomento ou colaboração na forma regulamentada pelo artigo 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2024 de 31 de julho de 2014, mediante chamamento público e prestação de contas previstos pela referida lei.

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme descrição no Anexo I desta referida lei.

Parágrafo único. Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão serem alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – Aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;

III – Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I – Existência de dotação específica;

II – Termo de Colaboração ou Fomento entre o Município e o ente estatal beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

- I – Auxílio moradia;
- II – Auxílio transporte;
- III – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- V – Auxílio para pagamento de contas de água e energia elétrica e aluguel social;

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de formalização e, ainda, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei nº 13019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio, termo de colaboração e justificativa de interesse público.

Art. 9º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guaraciaba/MG, 16 de dezembro de 2024.

ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687

Assinado de forma digital por
ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687
Dados: 2024.12.16 10:19:29 -03'00'

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 16/12/24,
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Guaraciaba, 16 de dezembro de 2024

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Anexo I

Repasso a Entidade – Município	Valor	Destinação
Hospital Santana de Guaraciaba	R\$387.000,00	Saúde
Associação Beneficente de A. Aos Idosos - ABAI	R\$65.000,00	Assistência Social
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$37.800,00	Educação
Repasso a Entidade - Emendas Parlamentares		
Assoc. Comunitária do Café e Regiões - ACCR	R\$45.867,91	Assistência Social
Associação Beneficente de A. Aos Idosos - ABAI	R\$10.000,00	Assistência Social
Hospital Santana de Guaraciaba	R\$155.207,46	Saúde
Associação Comunitária São Joaquim	R\$52.603,00	Assistência Rural
Associação Comunitária GAS	R\$66.603,73	Assistência Social
Associação Comunitária GAS	R\$35.000,00	Assistência Rural